



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11<sup>a</sup> (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VALID SOLUÇÕES S.A.**

entre

**VALID SOLUÇÕES S.A.**

*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário,  
representando o interesse dos Debenturistas*

Datado de  
17 de dezembro de 2025



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11<sup>a</sup> (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VALID SOLUÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**VALID SOLUÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 33.113.309/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.600.223, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"); sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**RESOLVEM** firmar o presente "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11<sup>a</sup> (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A." ("Aditamento"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

**(a)** em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de novembro de 2025 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 26 de novembro de 2025 sob o nº 405.226/25-1, foram deliberados e aprovados (i) as condições da 11<sup>a</sup> (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em



ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito do registro automático, da Emissora, objeto da Escritura de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser registrada na CVM sob o rito automático, sob o regime de garantia firme de colocação das Debêntures para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e (iii) a autorização aos diretores da Emissora, ou seus procuradores, para discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, inclusive para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Oferta e à Emissão, em especial, no que diz respeito a Escritura de Emissão e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a Agência de Classificação de Risco, o Banco Liquidante e Escriturador, bem como celebrar todos os documentos necessários para o depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”);

**(b)** em 24 de novembro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A.*”, por meio do qual a Emissora emitiu 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo que o valor e quantidade a serem efetivamente alocados nas Debêntures de cada Série seria definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, bem como o Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série;

**(c)** em 16 de dezembro de 2025, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, por meio do qual foi verificada a demanda das Debêntures, bem como definição da quantidade de séries e a alocação das Debêntures em cada série; considerando o Sistema de Vasos Comunicantes, bem como o Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”);

**(d)** as Partes, em conjunto, de comum acordo, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, para refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e



**(e)** conforme previsto nas Cláusulas 3.5 e 3.9.1 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo) independem de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

**RESOLVEM** firmar o presente “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A.*” (“Aditamento”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

## **CLÁUSULA I** **DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**1.2.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

## **CLÁUSULA II** **AUTORIZAÇÕES**

**2.1.** Até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas objeto da Emissão e (ii) inexiste a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento. No mesmo sentido, o presente Aditamento é celebrado com base nas Cláusula 3.5 e 3.9.1 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora.

## **CLÁUSULA III** **DIVULGAÇÃO DO ADITAMENTO**

**3.1.** Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definida na Escritura de Emissão), a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro do presente Aditamento na JUCESP, sendo certo que, nos termos artigo 89, inciso VIII, § 3º e § 5º, da Resolução CVM 160, o presente Aditamento deverá ser divulgado nos Locais de Divulgação (conforme definido na Escritura de Emissão) em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.



## CLÁUSULA IV ALTERAÇÕES

**4.1.** As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A."*

**4.2.** Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.4, 3.5, 3.9, 3.9.1 e 4.8, da Escritura de Emissão, de forma que as referidas Cláusulas com as seguintes redações:

**3.4** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que o valor alocado nas Debêntures de cada série foi de: (i) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de Vasos Comunicantes, bem como o Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

**3.5** Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido), observado (a) o Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série; e (b) que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada série poderia ser diminuída da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deveria corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de



*Bookbuilding. Após a definição do número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, essas informações foram objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora.*

[...]

**3.9.** *Procedimento de Bookbuilding.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a quantidade de séries e a alocação das Debêntures em cada série, considerando o Sistema de Vasos Comunicantes (“*Procedimento de Bookbuilding*”), e observado o Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série.

**3.9.1.** A Emissora ratificou o resultado do *Procedimento de Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, que será divulgado nos Locais de Divulgação, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

[...]

**4.8.** *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, alocadas em cada série por meio do Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do *Procedimento de Bookbuilding*, conforme previsto na Cláusula 3.9 acima, sendo que a quantidade alocada nas Debêntures de cada série foi de: (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures referente as Debêntures da Primeira Série; (ii) 50.000 (cinquenta mil) Debêntures referente as Debêntures da Segunda Série, sendo certo que, para as Debêntures da Segunda Série, foi observada a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série (“*Montante Mínimo Debêntures da Segunda Série*”).

## CLÁUSULA V

### RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

**5.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.



## CLÁUSULA VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**6.2.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**6.3.** As Debêntures, bem como a Escritura de Emissão e este Aditamento, constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Debêntures e nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.4.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**6.5.** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

**6.6.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada

**6.7.** As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data



posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2, dispensada a presença de testemunhas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*  
*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*



*[Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A.]*

**Emissora:**

**VALID SOLUÇÕES S.A.**

---

Nome: Olavo Regal Maia Mendes Vaz      Nome: Ilson Roque Bressan  
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores      Cargo: Diretor Presidente

**Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Bianca Galdino Batistela      Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Cargo: Procuradora      Cargo: Procuradora

**Testemunhas:**

---

Nome: Helder Alexandre Leandro de Lira      Nome: Philippe Christian Hollanda de Araújo  
CPF: 230.787.548-47      CPF: 147.621.317-84